

**SUPER QUADRA NORTE**

257 apartamentos

QUADRA	BLOCO	UNIDADES AUTÔNOMAS	PREÇOS MÍNIMOS DAS UNIDADES	
			em Cr\$	em BTN
206	C - D G	101,102,103,104,105,106,201,202,203,204,205,206,301,302,303,304,305,306,401,402,403,404,405,406,501,502,503,504,505,506,601,602,603,604,605 e 606.	12.533.527,28	116.763,2697
208	C	113,114,116,118,212,213,214,216,218,312,313,314,316,318,412,413,414,416,418,512,513,514,516,518,612,613,614,616 e 618.	5.280.813,95	50.039,1245
		115,117,215,217,315,317,415,417,515,517,615 e 617.	5.546.068,28	52.552,5806
		119,202,219,220,319,320,419,420,519,520,619 e 620.	5.752.084,40	54.504,7165
	D - G	101,102,103,104,105,106,107,108,201,202,203,204,205,206,207,208,301,302,303,304,305,306,307,308,401,402,403,404,405,406,407,408,501,502,503,504,505,506,507,508,601,602,603,604,605,606,607 e 608.	13.036.928,25	123.533,3192

1 BTN (JAN/91) = Cr\$ 105,5337

ANEXO III

QUADRO-RESUMO DE PREÇOS MÍNIMOS DOS IMÓVEIS FUNCIONAIS

SHCG/Norte

100 apartamentos

QUADRA	BLOCO	UNIDADES AUTÔNOMAS	PREÇOS MÍNIMOS DAS UNIDADES	
			em Cr\$	em BTN
715	P	101,108,201,208,301,308,401,408,501 e 508.	5.733.545,07	54.329,0444
		102,103,104,105,106,107,202,203,204,205,206,207,302,303,304,305,306,307,402,403,404,405,406,407,502,503,504,505,506 e 507.	5.613.444,73	53.191,0160

716	A	101,102,103,104,105,106,107,108,109,110,111,112,201,202,203,204,205,206,207,208,209,210,211,212,301,302,303,304,305,306,307,308,309,310,311,312,401,402,403,404,405,406,407,408,409,410,411,412,501,502,503,504,505,506,507,508,509,510,511 e 512.	4.445.148,45	42.120,6539
-----	---	--	--------------	-------------

1 BTN (JAN/91) = Cr\$ 105,5337

OBS: A documentação referente às unidades acima estão contidas nas certidões do Cartório de Registro de Imóveis.

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Comissão Nacional de Energia Nuclear

RESOLUÇÕES DE 15 DE JANEIRO DE 1991

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei 6.189 de 16 de dezembro de 1974, com redação introduzida pela Lei 7.781, de 27 de junho de 1989, e por decisão de sua COMISSÃO DELIBERATIVA, adotada na 553ª Sessão, realizada em 15 de janeiro de 1991, RESOLVE

Nº 01 - De acordo com os termos da Resolução CNEN nº 03/65, fixar para o exercício de 1991, as cotas de exportação, abaixo especificadas, dos Elementos de Interesse para a Energia Nuclear, sob a forma de minerais, minérios e seus concentrados, com base nos óxidos contidos.

BERÍLIO - Até um total de 90 toneladas em óxido de Berílio contido (BeO).

LÍTIO - Até um total de 50 toneladas em óxido de Lítio contido (Li<sub>2</sub>O).

NIÓBIO - Até um total de 90 toneladas em óxido de Nióbio contido (Nb<sub>2</sub>O<sub>5</sub>).

ZIRCÔNIO - Até um total de 6.000 toneladas em óxido de Zircônio contido (ZrO<sub>2</sub>).

Nº 02 - Adotar, em caráter experimental, o "SISTEMA COMUM DE CONTABILIDADE E CONTROLE DE MATERIAIS NUCLEARES - SCCC", aprovado pelo COMITÊ PERMANENTE DE POLÍTICA NUCLEAR BRASIL-ARGENTINA.

JOSÉ LUIZ DE SANTANA CARVALHO  
Presidente

ANSELMO SALLES PASCHOA  
Membro

HELICIO MODESTO DA COSTA  
Membro

ZELINDA CARNEIRO GONÇALVES  
Membro

(Of. nº 08/91)

**REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA**

Publicações mensais organizadas pelo Supremo Tribunal Federal

(Edições de 1989)

Vol. 127★	— Janeiro	— Cr\$ 230,00
Vol. 127★★	— Fevereiro	— Cr\$ 230,00
Vol. 127★★★	— Março	— Cr\$ 230,00
Vol. 128★	— Abril	— Cr\$ 520,00
Vol. 128★★	— Maio	— Cr\$ 520,00
Vol. 129★	— Julho	— Cr\$ 848,00

Complete sua coleção

- Coleção das Leis da República Federativa do Brasil 1950 a 1988
- Ementário de Jurisprudência do TFR 1979 a 1987
- Jurisprudência Trabalhista do TST 1981 a 1987
- Revista do Tribunal Federal de Recursos 1974 a 1988
- Revista Trimestral de Jurisprudência do STF 1957 a 1988